



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2023:

Aprova a subvenção a ser atribuída aos Agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota.754

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação n.º 25/2023:

Retifica a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, de 27 de janeiro de 2023, referente ao Decreto-lei n.º 10/2023, que estabelece o regime jurídico de gestão do parque de veículos do Estado.757

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria Conjunta n.º 13/2023:

Aprova a tabela de preços a cobrar pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., por perícias e exames, relatórios, informações sociais, audições e outras diligências ou documentos que lhes forem requeridos ou que por estes venham a ser deferidos a entidades públicas ou privadas.758

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso n.º 2/2023:

Anúncio de entrada em vigor da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, adotada em 25 de outubro de 1980, em Haia, aprovada através da Resolução da Assembleia Nacional n.º 45/X/2022, publicada no Boletim Oficial n.º 30, I Série, de 22 de março de 2022.....766

Aviso n.º 3/2023:

Anúncio de entrada em vigor da Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças, adotada a 19 de outubro de 1996, aprovada através da Resolução da Assembleia Nacional n.º 56/X/2022, publicada no Boletim Oficial n.º 50, I Série, de 25 de maio de 2022.....766

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2023

de 20 de março

Cabo Verde é um país marcado pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no setor agrário, consequentemente na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

O Programa do Governo 2021-2026 elege a Modernização da Agricultura como um dos principais pilares de desenvolvimento, mediante uma aposta clara nas tecnologias e inovações com capacidade de melhorar a resiliência dos sistemas agrários no contexto climático reinante.

O recurso às tecnologias de micro-irrigação, no contexto de escassez hídrica é uma exigência para uma gestão sustentável dos recursos hídricos disponíveis, em especial, para a poupança da água, aumento da produção e produtividade e viabilidade socioeconómica da agricultura.

Reconhecendo a importância das novas tecnologias de irrigação, o Governo aprovou em dezembro de 2020, através da Resolução n.º 170/2020, de 18 de dezembro, o Programa de Subvenção no qual participa com 50% dos custos da aquisição dos materiais e instalação dos sistemas de rega gota-a-gota. Esta mesma Resolução foi posteriormente alterada, em 2021, pela Resolução n.º 103/2021, de 18 de novembro.

O Programa Subvenção tem uma grande importância, e seus primeiros anos de aplicação resultaram em inúmeros impactos positivos tanto no rendimento dos agricultores bem como na gestão sustentável da água. Contudo, os efeitos de sucessivos anos de seca têm provocado um enorme impacto na recarga de aquíferos com consequências severas na disponibilidade de água para agricultura.

A nível nacional a taxa de penetração com rega-a-gota está a cerca de 45% do das áreas irrigadas, e existe um elevado número de manifestação de agricultores interessados e com os projetos já aprovados. Mais, a poupança de água na rega é uma das medidas ambientais e económicas de grande valia para o desenvolvimento da agro-económico.

Neste sentido, entendeu o Governo aprovar a presente Resolução, para fazer face à melhor gestão e ao défice de disponibilidade de água para a rega em Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovada a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação, conforme a nota conceptual publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito e destinatários da subvenção

1- A presente Resolução tem uma abrangência nacional e aplica-se a todos agricultores que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) Converter o sistema de rega por alagamento para gota-a-gota;

- b) Instalar, pela primeira vez, o sistema de rega gota-a-gota; ou

- c) Renovar os equipamentos de gota-a-gota, com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega.

2- A concessão de subvenções ao agricultor deve obedecer aos requisitos e condições estabelecidas na nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º

Financiamento e desembolso

1- A subvenção é atribuída pelo Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente, a cada agricultor, no valor correspondente a 50% do custo total da aquisição e instalação do sistema de rega gota-a-gota, devendo este participar com os restantes 50%, por meios próprios ou através de crédito.

2- As condições e modalidades do crédito, para a participação do agricultor, são as praticadas pelas instituições de crédito.

3- O desembolso é assegurado pela Empresa Água de Rega, S.A. (AdR), mensalmente, diretamente às casas comerciais onde são adquiridos os equipamentos de rega, após a confirmação da sua instalação por parte da AdR e apresentação do relatório por parte das respetivas casas comerciais.

Artigo 4º

Valor do Programa

1- O valor total do Programa de subvenção é no montante de 51.000.000\$00 (cinquenta e um milhões de escudos), podendo, em função da avaliação dos resultados e das necessidades, ser aprovado, pelo Governo, o reforço de verbas de financiamento do Programa.

2- A gestão do valor subvencionado é atribuída à AdR, mediante protocolo a ser estabelecido com a Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) e a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA).

Artigo 5º

Seguimento e avaliação

1- O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são feitos por uma Equipa de Trabalho constituída pela DGPOG do MAA, DGASP e pela AdR.

2- A nomeação dos membros, as competências e as regras de funcionamento da equipa de trabalho para seguimento e avaliação são fixadas por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.

Artigo 6º

Gestão do programa de subvenção

1- Para assegurar a boa e transparente gestão do programa de subvenção devem todas as instituições implicadas cooperar e colaborar entre si por forma a garantir a execução dos principais objetivos do programa de subvenção, nomeadamente modernização da agricultura e gestão sustentável dos recursos hídricos disponíveis para rega.

2- São competências da DGASP, no âmbito do Programa de Subvenção:

- a) Promover a publicitação e a sensibilização dos agricultores relativa à medida aprovada pela presente Resolução;

- b) Celebrar com a AdR e as casas comerciais um protocolo de colaboração;

- c) Acompanhar e fiscalizar a implementação do todo o Programa;
- d) Participar ativamente dos trabalhos da equipa de seguimento e avaliação;
- e) Acompanhar o investimento e requerer os relatórios de atividades das ações realizadas; e
- f) Comunicar a AdR de qualquer ocorrência que possa ter impactos na implementação do programa de subvenções.

3 - São competências das delegações do MAA:

- a) Sensibilizar os agricultores sobre os benefícios do programa de subvenção;
- b) Verificar a conformidade dos pedidos apresentados pelos agricultores e solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- c) Certificar a observância dos critérios de elegibilidade dos agricultores;
- d) Aprovar previamente os pedidos dos agricultores, no âmbito da competência delegada pela DGASP;
- e) Submeter os pedidos dos agricultores elegíveis a DGASP para conhecimento e à AdR para financiamento.

4 - São competências da DGPOG:

- a) Realizar o seguimento financeiro e estatístico do programa e dos seus resultados para o cumprimento do Programa do Governo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS);
- b) Efetuar a produção estatística; e
- c) Coordenar a produção dos relatórios de execução do Programa.

5 - São competências da AdR:

- a) Coordenar a gestão do programa de subvenção, em articulação com a equipa de trabalho de seguimento e avaliação;
- b) Gerir o fundo da subvenção;
- c) Verificar o croqui da instalação do sistema de rega de gota-a-gota no terreno dos agricultores beneficiados;
- d) Seguir o processo de fornecimento dos materiais e a sua instalação pelas casas comerciais;
- e) Transferir o valor da subvenção às casas comerciais;
- f) Fiscalizar os sistemas instalados no campo dos agricultores, sempre que necessário; e
- g) Elaborar um relatório de prestação de contas, à DGASP.

Artigo 7º

Crítérios de elegibilidade

São elegíveis ao Programa de subvenção os agricultores que cumprirem os requisitos de elegibilidade constantes da nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 8º

Vigência

A medida aprovada pela presente Resolução vigora por um período de doze meses, com início em março de 2023 e término em março de 2024.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de março de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

NOTA CONCEPTUAL SUBVENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGA GOTA À GOTA

ENQUADRAMENTO/JUSTIFICAÇÃO

Cabo Verde é um país marco pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no setor agrário, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias. O Programa do Governo tem como um dos principais desafios a Modernização da Agricultura, com apostas em tecnologias e inovações, capazes de melhorar a resiliência dos sistemas agrários no contexto climático reinantes. Nesta conformidade, adotou-se a presente Resolução que visa aprovar a subvenção a atribuir aos agricultores, para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura inteligente e com poupança de água, um recurso muito escasso nestas ilhas.

OBJETIVO GERAL

Promover uma agricultura sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Melhor poupança de água na irrigação;
2. Massificar a rega gota-a-gota através de subvenção do Estado para instalação destes sistemas de rega dentro da parcela dos agricultores.

META

O projeto pretende aumentar a taxa de penetração de 45% para 55% da área instalada com gota-a-gota durante os próximos 12 meses;

DURAÇÃO E ABRANGENCIA

A subvenção a ser atribuída aos agricultores para a instalação de gota a gota, terá uma abrangência nacional e uma validade de 12 meses (março de 2023 a março de 2024).

VALOR TOTAL DO PROGRAMA

O montante total a ser utilizado no programa de subvenção do sistema de rega gota a gota, a nível nacional, é de 51.000.000\$00 (cinquenta e um milhões de escudos); sendo:

METODOLOGIA

O Estado, através do Ministério de Agricultura e Ambiente (MAA) mobilizará o montante de 51.000.000\$00 (cinquenta e um milhões de escudos) para o programa de subvenção da instalação de sistemas de rega gota a gota, a nível nacional, durante o período de um ano.

A Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto serviço do MAA, responsável pela conceção e execução das políticas ligadas ao sector agrário, será o responsável para a implementação deste programa de subvenção.

A gestão deste fundo será confiada à Empresa Água de Rega, S.A. (AdR), pela DGASP, devendo para o efeito ser assinado entre as partes um contrato com as descrições claras do objeto e forma de utilização e papel de cada interveniente.

Serão convidadas as Casas Comerciais de venda de materiais de rega e as Instituições de crédito, para aderirem ao programa. Para isso serão assinados protocolos tripartido [DGASP, AdR e Casas Comerciais, ou DGASP, AdR e Instituições de Micro-Finanças (IMF)]. A DGASP nomeará responsáveis para seguir todo o processo, a nível nacional.

Pagamento da subvenção

A subvenção a ser atribuído, corresponderá a 50% do custo total do sistema (material e instalação), devendo o agricultor cofinanciar os restantes 50%, por meios próprios, ou através de crédito.

As condições e modalidades do crédito, para cofinanciamento, são as praticadas pelas instituições de crédito. O crédito concedido é desembolsado diretamente às empresas de venda de materiais de rega protocoladas.

O valor da subvenção acima referido não poderá ultrapassar os 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), ou 2500 m³, para cada agricultor.

O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às casas comerciais, onde serão adquiridos os sistemas de rega.

O pagamento da subvenção será feito mensalmente, após a confirmação da instalação pela AdR e apresentação do relatório, por parte das casas comerciais.

Procedimentos

I. Beneficiários

Para beneficiar desta subvenção o agricultor deve:

1. Enviar um pedido de financiamento, à Delegação do MAA, mais perto do seu conselho;

2. O pedido deve ser acompanhado de fotocópia de documento de identificação do beneficiário, croqui de instalação do sistema de rega e o respetivo orçamento, bem como um formulário próprio contendo informações do agricultor, custo do sistema e forma de pagamento (meios próprios ou crédito);

3. O formulário estará disponível nas Delegações do MAA no Concelho, na AdR, ou no site do MAA (www.maa.gov.cv);

4. A DGASP pode cometer às delegações do MAA, competências para aprovar os projetos;

- A elaboração do croqui de instalação e respetivo orçamento, deve ser feito por técnicos credenciados.
- A Delegação do MAA fornecerá a lista dos técnicos credenciados, com os respetivos contactos.
- Ao agricultor reserva-se o direito de escolher a casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar.
- A instalação dos sistemas será da responsabilidade das casas comerciais protocoladas.

II. Serviços

1. A Delegação do MAA, recebe o *dossier* e envia o croqui à AdR para verificação.

2. Nos Concelhos onde foram delegadas competências, o *dossier* recebido na Câmara Municipal, deverá ser enviado à Delegação do MAA, para a sua avaliação e aprovação prévia.

3. Cada *dossier* recebido é atribuído uma numeração e respetiva nomenclatura.

4. Após análise e verificação, a Delegação do MAA emite um parecer relativo ao pedido, que é submetido à DGASP eletronicamente para aprovação.

5. O pagamento da subvenção é feito, após a confirmação da instalação pelo AdR.

6. Um banco de dados com o registo dos pedidos, será criado pela AdR e fornecido à DGASP, trimestralmente.

III. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Serão elegíveis os agricultores que obedecerem ao seguinte critério:

1- Pretendem converter a rega por alagamento para gota-a-gota;

2- Pretendem instalar pela primeira vez o sistema de rega gota-a-gota;

3- Renovar os equipamentos de gota-a-gota com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega;

4- Ter capacidade financeira para participar na aquisição de sistemas de rega gota a gota, diretamente ou através de crédito;

5- Ter acesso a água suficiente para rega:

a) Proprietário;

b) Arrendatário;

c) Parceria;

d) Guarda.

Seguimento

Será criada, a nível central uma equipa de seguimento e avaliação que integra o DGPOG-MAA, DGASP e AdR, para fazer o acompanhamento de todo o processo de subvenção.

Será designado pela DGASP um Coordenador para acompanhar todo o processo de subvenção.

Será designado pela AdR um Coordenador para acompanhar e fiscalizar o processo de subvenção entre a AdR e as empresas implicadas, desde aquisição até instalação dos equipamentos no terreno.

A nível local será criada uma estrutura local composta pelas Delegações do MAA e as Câmaras Municipais (que celebraram o acordo de delegação de competências com o MAA), que farão o acompanhamento no terreno.

Comunicação

Um forte programa de divulgação será desenvolvido, mediante anúncio público e convite específico direcionado aos agricultores, exortando-os a aderirem ao programa de subvenção para instalação de sistemas de rega gota a gota.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de março de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação n.º 25/2023

de 20 de março

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série 27 de janeiro de 2023, Decreto-lei o n.º 10/2023 que estabelece o regime jurídico de gestão do parque de veículos do Estado, retifica-se na parte que se interessa:

Onde-se lê:

“Artigo 9.º

1. [...]

a) [...]

b) [...]

i.

ii.

iii.

iv.

v. Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça;

vi. [...]

vii. [...]

viii. [...]

ix. [...]

x. [...]

xi. [...]

xii. [...]

xiii. [...]

xiv. [...]

xv. [...]

xvi. [...]

xvii. [...]

xviii. [...]

xix. [...]

xx. [...]

xxi. [...]

xxii. [...]

xxiii. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]”

Deve ler-se:

“Artigo 9.º

1. [...]

a) [...]

b) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

v. Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;

vi. [...]

vii. [...]

viii. [...]

ix. [...]

x. [...]

xi. [...]

xii. [...]

xiii. [...]

xiv. [...]

xv. [...]

xvi. [...]

xvii. [...]

xviii. [...]

xix. [...]

xx. [...]

xxi. [...]

xxii. [...]

xxiii. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]”

Secretária-Geral do Governo, 14 de março de 2023. — O Secretário-Geral do Governo, *Gabriel Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

Portaria Conjunta nº 13/2023

de 20 de março

Nota Justificativa

O Decreto-Regulamentar n.º 39/2022, de 12 de julho, veio regular a organização, competências, modo de funcionamento e estatuto do pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, INMLCF, IP, determina que a especificação dos valores dos exames e perícias médico-legais e forenses, bem como alterações aos mesmos, devem ser aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça.

Assim, a presente portaria fixa o valor dos atos e serviços a prestar pelo INMLCF, I.P..

Prevê-se, no diploma referido, que o custo das perícias seja previsto como forma de financiamento do INMLCF, IP, sendo os montantes em causa suportados pelas pessoas/entidades que solicitem esses serviços. Tal envolve os serviços solicitados por pessoas coletivas públicas ou privadas, coletivas ou singulares, ou seja, mesmo as entidades públicas deverão pagar os serviços solicitados ao INMLCF, IP.

Existem várias razões que aconselham a adoção de um sistema de financiamento com base em receitas próprias resultantes de serviços prestados.

Por um lado, trata-se de financiar uma atividade de interesse público e, por outro, fazer repercutir os custos junto das entidades públicas que solicitem a intervenção do INMLCF, IP a responsabilidade por essa decisão. Além disso, tal é igualmente um importante instrumento na dinamização das atividades do INMLCF, IP, pois os seus dirigentes e técnicos terão necessariamente de prestar um melhor serviço por o mesmo ser pago, uma vez que as entidades que os solicitem não se satisfarão se a qualidade do mesmo for inferior ao expectável. Portanto, existirá do lado do INMLCF, IP uma motivação adicional para um melhor serviço e para uma atividade mais intensa e de dimensão superior por o mesmo ser pago, mesmo por entidades públicas.

Os valores previstos foram definidos através de um estudo para esse efeito, tendo sido aproveitada a experiência de outros Estados, com as devidas adaptações ao contexto social e económico de Cabo Verde.

Neste quadro serão salvaguardadas as situações de insuficiência de meios económicos para pagamento destes atos e serviços, nos termos dos diplomas garantidores do direito de acesso à justiça.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Regulamentar n.º 39/2022 de 12 de julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1 - A presente portaria aprova a tabela de preços a cobrar pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., por perícias e exames, relatórios, informações sociais, audições e outras diligências ou documentos que lhes forem requeridos ou que por estes venham a ser deferidos a entidades públicas ou privadas.

2 - A tabela ora aprovada consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Preços e pagamentos

1 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os preços são expressos em escudos cabo-verdianos (ECV).

2 - O custo das perícias e exames bem como dos instrumentos técnicos elaborados para apoiar as decisões das entidades judiciárias são considerados para efeitos de pagamento antecipado do processo.

3 - As perícias e os exames realizados são pagos diretamente a essas entidades pelos tribunais ou pelas entidades públicas ou privadas não isentas que os requeiram, de acordo com a tabela de preços anexa à presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e da Ministra da Justiça, aos 30 de janeiro de 2023. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado* e o Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria)

Tabela de preços das perícias forenses

A) Perícias e exames no âmbito da clínica forense

1 - Perícias e exames no âmbito da clínica forense em Direito Penal (presenciais ou documentais):

Avaliação do dano corporal:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 1.330\$00 (mil trezentos e trinta escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos);

Avaliação clínica do «estado de toxicod dependência»:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 2.850\$00 (dois mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).

Exame de natureza sexual:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 3.800\$00 (três Mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 2.850\$00 (dois mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 950\$00 novecentos e cinquenta escudos).

Perícias colegiais (incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos):

- Com elaboração de relatório único e concluído - 1.330\$00 (mil trezentos e trinta escudos), acrescido de 570\$00 (quinhentos e setenta escudos) por cada perito médico);
- Com elaboração de relatório preliminar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos), acrescido de 380\$00 (trezentos e oitenta escudos) por cada perito médico);
- Com elaboração de relatório intercalar - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos), acrescido de 190\$00 (cento e noventa escudos) por cada perito médico);
- Com elaboração de relatório final - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos), acrescido de 190\$00 (cento e noventa escudos) por cada perito médico);

Outros exames:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 2.850\$00 (dois mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos).

2 - Perícias e exames no âmbito da clínica forense em Direito Civil (presenciais ou documentais):

Avaliação do dano corporal:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
- Com elaboração de relatório final - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos).

Exame de natureza sexual:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).

Perícias colegiais:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos), acrescido de 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos) por cada perito médico;
- Com elaboração de relatório preliminar - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos), acrescido de 1.900\$00 (mil e novecentos escudos) por cada perito médico;

- Com elaboração de relatório intercalar - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos), acrescido de 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos) por cada perito médico;

- Com elaboração de relatório final - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos), acrescido de 1.900\$00 (mil e novecentos escudos) por cada perito médico.

Outros exames:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 2.850\$00 (dois mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

3 - Perícias e exames no âmbito da clínica forense em Direito do Trabalho (presenciais ou documentais):

Avaliação do dano corporal, incluindo exames de revisão:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 2.470\$00 (dois mil e quatrocentos e setenta escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 1.330\$00 (mil trezentos e trinta escudos);
- Com elaboração de relatório intercalar - 570\$00 (quinhentos e setenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos).

Junta médica (incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos) - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos):

- Com elaboração de relatório único e concluído - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos) por cada perito médico;
- Com elaboração de relatório preliminar - 1.330\$00 (mil trezentos e trinta escudos) por cada perito médico;
- Com elaboração de relatório intercalar - 570\$00 (quinhentos e setenta escudos) por cada perito médico;
- Com elaboração de relatório final - 1.140\$00 (mil centos e quarenta escudos) por cada perito médico;

Junta médica não realizada por falta de comparência de perito da companhia seguradora - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

4 - Perícias e exames no âmbito da psiquiatria e psicologia forense:

Perícias e exames de psiquiatria forense:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

- Com elaboração de relatório intercalar - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
- Com elaboração de relatório final - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- Entrevista familiar ou sistémica (cada) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).

Perícia realizada em tribunal com elaboração de relatório sumário - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos) escudos, a que acresce o pagamento do tempo de deslocação e espera;

Participação em perícias colegiais ou juntas médicas (incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos) - 4.750\$00 (quatro mil setecentos e cinquenta escudos) por cada perito médico.

Perícias e exames de psicologia forense:

- Entrevista clínica (cada) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
- Aplicação de bateria de testes *standard* - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
- Aplicação de testes especiais (por teste) - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos);
- Relatório psicológico - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos).

O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

5 - O exame clínico no âmbito de outras especialidades médicas, designadamente ortopedia, neurologia, neurocirurgia, com relatório completo - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

6 - O exame clínico complementar no âmbito de outras especialidades médicas, designadamente ortopedia, neurologia, neurocirurgia, com relatório sumário - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

7 - O exame electroencefalográfico, com elaboração de relatório - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

8 - O exame electromiográfico, com elaboração de relatório - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

9 - O exame electromiográfico de agulha limitada a músculos específicos, com elaboração de relatório - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

10 - O exame audiométrico, com elaboração de relatório - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

11 - O relatório de radiografias sem a realização dos exames - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos) até 5 películas, acrescido de 380\$00 (trezentos e oitenta escudos) por película suplementar;

12 - Outras perícias de clínica forense:

- De complexidade muito reduzida - 1.520\$00 (mil quinhentos e vinte escudos);
- De complexidade reduzida - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);
- De complexidade média - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- De complexidade elevada - 5.700\$00 (sete mil e setecentos escudos);
- De complexidade muito elevada - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos).

B) Perícias e exames no âmbito da patologia forense

1 - Autópsias médico-legais, incluindo relatório:

Autópsia médico-legal com intervenção de um só perito médico:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 13.300\$00 (treze mil e trezentos escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 8.550\$00 (oito mil quinhentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos).

Autópsia médico-legal com intervenção de dois ou mais peritos médicos:

- Com elaboração de relatório único e concluído - 17.100\$00 (dezassete mil e cem escudos);
- Com elaboração de relatório preliminar - 10.450\$00 (dez mil quatrocentos e cinquenta escudos);
- Com elaboração de relatório final - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos).

2 - Exame do hábito externo do cadáver (sem autópsia) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

3 - Exame do cadáver no local com elaboração de relatório sumário - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

4 - Exumação, independentemente do valor previsto para a autópsia médico-legal, ou recolha de material biológico - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos);

5 - Exames de antropologia forense com elaboração de relatório:

- De complexidade muito reduzida - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- De complexidade reduzida - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);
- De complexidade média - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
- De complexidade elevada - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
- De complexidade muito elevada - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos).

6 - Embalsamamento - 19.000\$00 (dezanove mil escudos);

7 - O processamento e a identificação de material no âmbito da entomologia forense com elaboração de relatório:

- De complexidade muito reduzida - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
- De complexidade reduzida - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);
- De complexidade média - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
- De complexidade elevada - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
- De complexidade muito elevada - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos).

8 - A realização de exames de botânica forense com elaboração de relatório:

- De complexidade muito reduzida - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

- De complexidade reduzida - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);
 - De complexidade média - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
 - De complexidade elevada - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
 - De complexidade muito elevada - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos).
- 9 - A realização de um exame de radioscopia - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
- 10 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

C) Perícias e exames no âmbito da anatomia patológica forense

- 1 - Os exames de histologia (biopsia/peça) - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);
- 2 - O exame de citologia, em urina, em líquido Céfaloraquídeo, em líquido pericárdico, em líquido pleural - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);
- 3 - O exame ultra -estrutural (microscopia eletrónica) - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
- 4 - O estudo imuno-histocitoquímico - 8.550\$00 (oito mil quinhentos e cinquenta escudos);
- 5 - Técnicas especiais - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);
- 6 - O exame histológico extemporâneo (embolia gorda) - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);
- 7 - A consulta com a revisão de registos ou a repetição de estudos em material enviado a outro serviço ou laboratório com elaboração de relatório final - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
- 8 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

D) Perícias e exames no âmbito da genética e biologia forense

- 1 - A investigação biológica de parentesco (por pessoa) e identificação genética de desconhecidos (por amostra) efetuada através de comparação com amostras provenientes dos progenitores:
- Em amostras de sangue ou saliva - 10.450\$00 (dez mil quatrocentos e cinquenta escudos);
 - Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos - 13.300\$00 (treze mil e trezentos escudos);
 - Em objetos pessoais - 13.300\$00 (treze mil e trezentos escudos).
- 2 - A identificação genética individual em amostra - referência no âmbito da base de dados de perfis de ADN (por pessoa) - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos), quando requerida por tribunais, e 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos), quando requerida por outras entidades públicas ou privadas;
- 3 - A investigação biológica de parentesco (por pessoa) e a identificação genética de desconhecidos (por amostra) efetuada através de comparação com amostras provenientes de outros familiares:
- Em amostras de sangue ou saliva - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos);

- Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos - 14.250\$00 (catorze mil duzentos e cinquenta escudos);
 - Em objetos pessoais - 14.250\$00 (catorze mil duzentos e cinquenta escudos).
- 4 - Outro tipo de exames periciais de identificação genética (por pessoa ou amostra) - 19.000\$00 (dezanove mil escudos);
- 5 - A investigação biológica de vestígios criminais incluindo a identificação genética de vestígios no âmbito da base de dados de perfis de ADN, por amostra e em função da sua natureza:

- De complexidade muito reduzida - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);
 - De complexidade reduzida - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);
 - De complexidade média - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
 - De complexidade elevada - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos);
 - De complexidade muito elevada - 13.300\$00 (treze mil e trezentos escudos).
- 6 - As colheitas de material biológico são apenas cobradas nos casos em que a perícia laboratorial venha a concretizar -se em localização distinta daquela onde a colheita se processa:
- Em sangue - 570\$00 (quinhentos e setenta escudos);
 - Em feto - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);
 - Outro - 570\$00 (quinhentos e setenta escudos).
- 7 - A pesquisa de sangue ou saliva ou esperma ou espermatozoides (por amostra) - 1.330 (mil e trezentos e trinta escudos);
- 8 - A análise de polimorfismos de ADN:
- Extração simples - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);
 - Extração complexa - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
 - Quantificação de ADN - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
 - ADN nuclear (por amostra) - 1900\$00 (mil e novecentos escudos);
 - ADN mitocondrial (por amostra) - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);
 - Outro tipo de análise de material não biológico (por amostra) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).
- 9 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);
- 10 - As perícias e os exames referidos nos números anteriores, quando realizados no âmbito de processos judiciais, só podem ser efetuados nos serviços de genética e biologia forense das delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., ou em laboratórios, para o efeito, reconhecidos por aquele instituto.
- 11 - Excetuam-se do número anterior os exames no âmbito da criminalística biológica que podem, também, ser realizados pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.

E) Perícias e exames no âmbito da toxicologia forense

1 - Os ensaios imunológicos de triagem por grupo (por amostra) - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);

2 - A cromatografia em camada fina (por amostra) - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

3 - A cromatografia gasosa ou *head-space* ou detetor de ionização de chama ou outros detetores (por amostra) - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);

4 - A cromatografia gasosa ou *head-space* ou detetor de espectrometria de massa (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

5 - A cromatografia gasosa ou detetor fotométrico de chama ou detetor de azoto e fósforo ou outros detetores (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

6 - A cromatografia gasosa ou detetor de espectrometria de massa (por amostra) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

7 - A cromatografia líquida ou detetor de fotodiodos ou outros detetores (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

8 - A cromatografia líquida ou detetor de espectrometria de massa (por amostra) - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);

9 - A espectrofotometria de absorção molecular (por amostra) - 2.090\$00 (dois mil e noventa escudos);

10 - A espectrofotometria de absorção atômica (por amostra) - 2.090\$00 (dois mil e noventa escudos);

11 - O método de doseamento de aniões e catiões por reações químicas (por amostra) - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);

12 - A pesquisa de substâncias pouco usuais requerendo técnicas complexas (por amostra) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

13 - O exame microscópico (por amostra) - 190\$00 (cento e noventa escudos);

14 - O teste colorimétrico (por amostra) - 190\$00 (cento e noventa escudos);

15 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

16 - Os ensaios referidos no n.º 1 são referentes a, nomeadamente, anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepinas, canabinóides, metabolitos da cocaína, metanfetaminas, metadona, opiáceos.

F) Perícias e exames no âmbito da química

1 - A pesquisa de produtos inflamáveis:

- A preparação de amostra para pesquisa de vestígios de produtos inflamáveis - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

- A pesquisa por cromatografia gasosa com ionização de chama (por amostra) - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);

- A pesquisa por cromatografia gasosa com espectrometria de massas (por amostra) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

2 - A análise do princípio ativo de aerossóis de defesa por GC/MS (por amostra) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

3 - A determinação de *pH* por potenciometria (por amostra) - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

4 - Os métodos de identificação de aniões e catiões por reações químicas - 1.140\$00 (mil cento e quarenta escudos);

5 - A pesquisa de catiões por IC (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

6 - A pesquisa de aniões por IC (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

7 - A pesquisa de explosivos:

- A preparação de amostra para pesquisa de resíduos de explosivos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

- A pesquisa por HPLC (por amostra) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

- A pesquisa por TLC (por amostra) - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

8 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

G) Perícias e exames no âmbito de documentos e moeda papel

1 - A determinação da autenticidade ou falsidade de documento (por amostra) 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

2 - A determinação da autenticidade ou falsidade de nota de euro (por amostra) - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

3 - A determinação da autenticidade ou falsidade de nota de outras denominações (por amostra) - 1.520\$00 (mil quinhentos e vinte escudos);

4 - A identificação de contrafação conhecida (por amostra) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

5 - A identificação, a caracterização e o registo de contrafação nova (por amostra) - 8.550\$00 (oito mil quinhentos e cinquenta escudos);

6 - A análise de viciações, designadamente substituição da fotografia e ou manipulação da imagem de titulares, alteração de preenchimentos, substituição de partes de documentos, com recurso a técnicas simples (por amostra) - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

7 - A análise e o relacionamento de documentos, de elementos de documentos e de qualquer dispositivo ou material utilizado na sua produção, para além das técnicas necessárias - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos), por hora;

8 - A análise e a comparação de escritas mecânicas e ou dispositivos mecânicos de impressão (por duas amostras) - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

9 - A identificação ou a datação absoluta de escritas mecânicas (por amostra) - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

10 - A recolha de autos de escritas mecânicas (por auto) - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

11 - A leitura de fitas de máquinas de escrever eletrónicas (por fita) - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

12 - A identificação de técnicas de impressão (por amostra) - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

13 - A descodificação de *bitmaps* (por amostra) - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

14 - A análise e identificação da montagem de documentos, no todo ou em parte, para além das técnicas necessárias (por amostra) - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);

15 - A determinação da sequência cronológica de entradas em documentos, ou de partes de documentos (por amostra) - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);

16 - A recuperação e a reconstituição de documentos danificados por, designadamente, água, calor ou fogo, corte, para além das técnicas necessárias - 1.900\$00 (mil novecentos escudos), por hora;

17 - A análise e a comparação de suportes, designadamente papéis, cartolinas, polímeros, películas metálicas, para além das técnicas necessárias (por duas amostras) - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

18 - A reconstituição de dizeres gravados ou vincados, para além das técnicas necessárias (por amostra) - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

19 - Gramagem (por amostra) - 95\$00 (noventa e cinco escudos);

20 - Espessura (por amostra) - 95\$00 (noventa e cinco escudos);

21 - Luminescência UV e IV (por amostra) - 133\$00 (cento e trinta e três escudos);

22 - ULTRAMAG (por amostra) - 95\$00 (noventa e cinco escudos);

23 - Microspectrofotometria (por duas amostras) - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);

24 - RAMAN (por duas amostras) - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

25 - FTIR - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

26 - HPTLC (por duas amostras) - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

27 - HPLC - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

28 - MEV - 5.700\$00 (cinco mil e seiscentos escudos);

29 - ESDA (por amostra) - 4.750\$00 (quatro mil setecentos e cinquenta escudos);

30 - *Gel lifter* (por amostra) - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

31 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

H) Perícias e exames no âmbito da escrita manual

1 - A comparação de escrita (um suspeito) - 9.880\$00 (nove mil oitocentos e oitenta escudos);

2 - A comparação de escrita de grande complexidade (em mais de 10 documentos, ou com mais de 5 escritas, ou mais de 2 autografados - por suspeito) - 13.870 (treze mil oitocentos e setenta escudos);

3 - A comparação de escrita, por cada suspeito extra - 4.940\$00 (quatro mil novecentos e quarenta escudos), a acrescer aos valores mencionados nos números anteriores;

4 - A recolha de autógrafos (por hora ou fração de tempo superior a trinta minutos) - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

5 - ESDA - 4.750\$00 (quatro mil setecentos e cinquenta escudos);

6 - *Gel lifter* - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

7 - O aditamento a relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

I) Perícias e exames no âmbito da física

1 - A análise de resíduos de disparos por microscopia eletrónica de varrimento com microanálise por RX (MEV/EDX), por *kit* - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

2 - A estimativa de distância de disparos com projéteis únicos - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

3 - A análise de fibras (por cada duas amostras) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

4 - A análise de vidros (por cada duas amostras) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

5 - A análise de tintas (por cada duas amostras) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

6 - A análise comparativa de solos (por cada duas amostras) - 6.080\$00 (seis mil e oitenta escudos);

7 - A análise de plásticos ou colas e de diversos (por cada duas amostras) - 3.610\$00 (três mil seiscentos e dez escudos);

8 - A análise de moeda metálica (por amostra) - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

9 - Análises diversas (por amostra):

- De complexidade reduzida - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

- De complexidade média - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

- De complexidade elevada - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

- De complexidade muito elevada - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

10 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

J) Perícias e exames no âmbito da balística e marcas

1 - A descrição, o teste e a introdução na base de dados de arma de fogo - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

2 - Os testes de dispersão para estimativa de distância de disparos com projéteis múltiplos - 6.650\$00 (seis mil seiscentos e cinquenta escudos);

3 - A descrição e teste da munição (por unidade) - 190\$00 (cento e noventa escudos);

4 - A descrição e teste de cartucho (por unidade) - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos);

5 - A descrição, a comparação microscópica e a introdução na base de dados de cápsula deflagrada - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

6 - A descrição, a comparação microscópica e a introdução na base de dados de cartucho deflagrado - 3.800\$00 (três mil oitocentos escudos);

7 - A descrição, a comparação microscópica e a introdução na base de dados de projétil - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

8 - A descrição e o teste de arma elétrica, aparelho de electro-choques - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

9 - A descrição e a caracterização de arma branca - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

10 - A descrição e o teste de outras armas - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

11 - A perícia a peças de armas - 2.850\$00 (dois mil oitocentos e cinquenta escudos);

12 - A descrição e ou comparação do rasto de calçado - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

13 - A descrição e ou comparação de rasto de um rodado de pneumático - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

14 - A descrição e ou comparação de marcas de ferramenta - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

15 - O reavivamento de números de série em arma ou em veículo, por hora ou fração de tempo superior a trinta minutos - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

16 - O aditamento ao relatório, a prestação de esclarecimentos ou a resposta a quesitos - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

K) Perícias e exames efetuados no âmbito financeiro e contabilístico

As perícias e exames efetuados no âmbito financeiro e contabilístico - 1.349\$00 (mil trezentos e quarenta e nove escudos), por hora.

L) Perícias e exames efetuados no âmbito das telecomunicações e informática

1 - As perícias e os exames a equipamentos de telecomunicações - 1.349\$00 (mil trezentos e quarenta e nove escudos), por hora;

2 - As perícias e os exames a equipamentos informáticos - 1.349\$00 (mil trezentos e quarenta e nove escudos), por hora;

3 - A extração de fotogramas com CD ou DVD incluídos - 1.349\$00 (mil trezentos e quarenta e nove escudos), por hora;

4 - As despistagens a as interceções ilegais de comunicações - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos), por hora.

M) Relatórios sociais

1 - O relatório para a eventual aplicação de uma medida de coação de proibição de contacto com a vítima de violência doméstica com fiscalização por vigilância eletrónica - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

2 - O relatório para a eventual aplicação de uma proibição de contacto com a vítima de violência doméstica com fiscalização por vigilância eletrónica - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

3 - O relatório social sobre a vítima, na fase de inquérito - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

4 - O relatório para eventual aplicação de uma medida de coação de execução na comunidade - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

5 - O relatório para reexame dos pressupostos da prisão preventiva - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

6 - O relatório sobre o arguido para efeitos de determinação da sanção - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

7 - O relatório sobre a vítima para efeitos de determinação da sanção que possa vir a ser aplicada ao arguido - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

8 - O relatório complementar para a atualização do relatório para determinação da sanção - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

9 - O relatório para reexame dos pressupostos da medida de coação de obrigação de permanência na habitação - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

10 - O relatório para a eventual suspensão provisória da prestação de trabalho a favor da comunidade - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

11 - O relatório de caracterização socioprofissional para aplicação de substituição de multa por trabalho - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

12 - O relatório de avaliação da suspensão da execução da pena de prisão, nos casos em que não tenha havido intervenção na sua execução - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

13 - O relatório para a decisão sobre a pena acessória nos casos em que não houve intervenção na execução da pena - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

14 - O relatório de avaliação para a concessão de liberdade condicional - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

15 - O relatório para a renovação da instância em processo de liberdade condicional - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

16 - O relatório para a concessão de um período de adaptação à liberdade condicional - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

17 - O relatório sobre um condenado em pena de prisão com anomalia psíquica posterior - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

18 - O relatório socioeconómico para o pagamento de uma indemnização em processo penal - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

19 - O relatório para a decisão sobre a reabilitação judicial em processo penal - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos).

N) Informações diversas

1 - A informação para eventual aplicação de medida de coação de obrigação de permanência na habitação com fiscalização por vigilância eletrónica - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

2 - A informação para reexame dos pressupostos da prisão preventiva - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

3 - A informação social para a eventual aplicação da suspensão provisória do processo - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

4 - A informação complementar de atualização de um relatório social ou de uma informação para a determinação da sanção - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

5 - A informação para reexame dos pressupostos da medida de coação de obrigação de permanência na habitação - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

6 - A informação sobre o arguido para efeitos de determinação da sanção - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

7 - A informação sobre a vítima para efeitos de determinação da sanção que possa vir a ser aplicada ao arguido - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

8 - A informação para a execução da pena de prisão em regime de permanência na habitação, com fiscalização por vigilância eletrónica, em medida não superior a 1 ano - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

9 - A informação para a execução da pena de prisão em regime de permanência na habitação, com fiscalização por vigilância eletrónica, em medida superior a 1 ano e até 2 anos - 2.470\$00 (dois mil quatrocentos e setenta escudos);

10 - A informação complementar ao relatório para a avaliação da concessão de liberdade condicional - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).

O) Relatórios de perícia sobre a personalidade

1 - O relatório de perícia sobre a personalidade do arguido - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

2 - O relatório de perícia sobre a personalidade da vítima ou testemunha - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

3 - O relatório de perícia sobre os pressupostos da aplicação da medida de coação de obrigação de permanência na habitação - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

4 - O relatório de perícia sobre os pressupostos da aplicação da medida de prisão preventiva - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

5 - O relatório sobre a personalidade do condenado em prisão preventiva com anomalia psíquica posterior - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos).

P) Audições e outras diligências em tribunal

1 - A audição em suspensão provisória do processo - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

2 - O apoio técnico no decurso de um ato processual com uma testemunha especialmente vulnerável - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

3 - A audição de um técnico nas declarações para memória futura de menor vítima - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

4 - A audição de um técnico, em audiência de julgamento, sobre a personalidade e as condições de vida do arguido, após o relatório social ou perícia - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

5 - A audição de um técnico, em audiência de julgamento, sobre a personalidade e as condições de vida da vítima, após o relatório social ou perícia - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

6 - A audição em tribunal por incumprimento das condições da suspensão da execução da pena de prisão - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos);

7 - A audição ou a realização de exames ou perícias, incluindo o tempo de deslocação e espera - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos), por hora ou fração de hora;

8 - A audição mediante a utilização do sistema de teleconferência - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos), por hora ou fração de hora;

9 - O preço das deslocações para fora das instalações da Sede do INMLCF ou no âmbito de audiências em tribunal é suportado pelas entidades requisitantes de acordo com o subsídio de transporte vigente para a função pública;

10 - O pagamento referido no número anterior é efetuado diretamente ao perito sempre que a deslocação se efetuar em viatura própria.

Q) Outros exames ou intervenções periciais e colaboração em perícias e exames forenses

1 - A intervenção de profissional de enfermagem - 380\$00 (trezentos e oitenta escudos);

2 - Os estudos e pareceres:

- De complexidade reduzida - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

- De complexidade média - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

- De complexidade elevada - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);

- De complexidade muito elevada - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos);

3 - Os pareceres do Conselho Médico-Legal:

- De grau I - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

- De grau II - 5.700\$00 (cinco mil e setecentos escudos);

- De grau III - 7.600\$00 (sete mil e seiscentos escudos);

- De grau IV - 9.500\$00 (nove mil e quinhentos escudos);

- De grau V - 11.400\$00 (onze mil e quatrocentos escudos);

- De grau VI - 13.300\$00 (treze mil e trezentos escudos);

- De grau VII - 15.200\$00 (quinze mil e duzentos escudos);

- De grau VIII - 17.100\$00 (dezassete mil e cem escudos);

- De grau IX - 19.000\$00 (dezanove mil escudos);

- De grau X - 20.900\$00 (vinte mil e novecentos escudos);

- De grau XI - 22.800\$00 (vinte e dois mil e oitocentos escudos);

- De grau XII - 24.700\$00 (vinte quatro mil e setecentos escudos);

- De grau XIII - 26.600\$00 (vinte e seis e seiscentos escudos);

- De grau XIV - 28.500\$00 (vinte e oito mil e quinhentos escudos);

4 - O pagamento do serviço de teleconferência quando a chamada for efetuada a partir dos Serviços Médico-Legais do INMLCF, I. P.:

- Chamadas locais - 190\$00 (cento e noventa escudos), por hora ou fração de hora;

- Chamadas inter-regionais - 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos), por hora ou fração de hora;

5 - A análise de resíduos de disparo por ICP -MS (Inductively Coupled Plasm Mass Spectrometry) - 3.800\$00 (três mil e oitocentos escudos);

6 - Outras perícias, exames e recolhas no local (por hora ou fração de tempo superior a 30 minutos) - 760\$00 (setecentos e sessenta escudos);

7 - O relatório preliminar relativo a outras perícias, exames ou recolhas no local - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos);

8 - Os atos periciais de natureza urgente - 1.900\$00 (mil e novecentos escudos), a acrescer ao valor da perícia.

9 - As perícias de natureza clínica ou os exames complementares não contemplados nesta tabela são cobrados de acordo com a tabela de preços em vigor do Ministério da Saúde.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e da Ministra da Justiça, aos 30 de janeiro de 2023. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado* e o Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO
E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso nº 2/2023

A Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, adotada em 25 de outubro de 1980, em Haia, aprovada através da Resolução da Assembleia Nacional nº 45/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 30, I Série, de 22 de março de 2022, entrou em vigor, para a República de Cabo Verde, no dia 1 de janeiro de 2023, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 38º da mesma Convenção.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 14 de março de 2023. — O Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

Aviso nº 3/2023

A Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças, adotada a 19 de outubro de 1996, aprovada através da Resolução da Assembleia Nacional nº 56/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 50, I Série, de 25 de maio de 2022, entrará em vigor, para a República de Cabo Verde, no dia 1 de agosto de 2023, nos termos da alínea (b), nº 2 do artigo 61º da mesma Convenção.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 14 de março de 2023. — O Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.